



REQUERIMENTO Nº _____ de 2016

**(Dos Senhores Carlos Sampaio, Izalci, Marcus Pestana, Eduardo Cury,
Bruno Araújo e Nilson Leitão)**

Requer, em sintonia com as disposições constitucionais, legais e regimentais, seja CONVOCADO o Sr. DORIVAL PADOVAN para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais, requero seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** do Sr. DORIVAL PADOVAN para prestar esclarecimentos a esta Comissão.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, o Juiz Vallisney de Souza Oliveira, da 10ª Vara Federal, fez o seguinte registro numa Medida Cautelar expedida:

“Consoante salientado pelo MPF, a GERDAU (por meio de RAUL FERNANDO SCHENIDER e MARCOS ANTÔNIO BIONDO) realizou contratações e autorizou subcontratações com escritórios de advocacia e consultoria com a finalidade de atuar no CARF, dissimulando contrato existente com a SGR CONSULTORIA, já que um de seus sócios (JOSÉ RICARDO) era conselheiro do CARF e não poderia atuar em processo no qual sua empresa estava representando o contribuinte correspondente (fls. 33 e segts).

Tais contratações/subcontratações foram observadas em negociações envolvendo, entre outras, as seguintes pessoas físicas, jurídicas e advogados: ALFA ANTENA/PLANEJA (FÁBIO REZENDE CAVALLARI),



ADVOCACIA MUZZI (RODRIGO THOMAZ SCOTT! MUZZI), no escritório LIMOEIRO & PADOVAN [sócios DORIVAL PADOVAN (ex-conselheiro do CARF, amigo e parceiro de EDISON PEREIRA RODRIGUES), ALBERT RABELO LIMOEIRO, BRUNO DOS SANTOS PADOVAN e ANDRÉ DAVIS ALMEIDA]; e AMADOR OUTERELO FERNANDEZ, conforme informações obtidas por meio de diversos documentos (contratos, e-mails etc), bem como conversas telefônicas e mensagens eletrônicas detalhadamente especificados na Representação da Autoridade Policial, no Relatório de Análise Policial nº 011/2015 e demais documentos da Polícia Federal constantes dos autos (inclusive conversas ocorridas entre PAULO ROBERTO CORTEZ e NELSON MALLMANN acerca de um contrato entre as empresas GERDAU e a SGR)."

Do exposto, seria importante a convocação da Sr. DORIVAL PADOVAN para prestar os esclarecimentos necessários.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2016.

Deputado Carlos Sampaio
PSDB/SP

Deputado Izalci
PSDB/DF

Deputado Marcus Pestana
PSDB/MG

Deputado Eduardo Cury
PSDB/SP

Deputado Bruno Araújo
PSDB/PE

Deputado Nilson Leitão
PSDB/MT